



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria Especial de Comunicação Social  
Subsecretaria de Gestão e Normas

Ofício Circular nº 220/2022/SEI-MCOM

**Assunto: Condutas vedadas aos agentes públicos integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal no período de defeso eleitoral.**

Senhor (a) Dirigente,

1. A Secretaria Especial de Comunicação Social, no uso das competências conferidas pelo Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 e com base nas orientações contidas na Instrução Normativa nº 01, de 11 de abril de 2018, vem enfatizar a necessidade de que os órgãos/entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM) observem fielmente a legislação eleitoral no que tange às proibições e permissões quanto à realização de publicidade e a não utilização da marca de Governo durante o período de defeso eleitoral.
2. Neste sentido, convém lembrar que é vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, independente do momento em que foi autorizada, conforme posicionamento do TSE:  
**A configuração da conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 - proibição de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição - ante a natureza objetiva da referida norma independe do momento em que autorizada a publicidade, bastando a sua manutenção no período vedado. (Recurso Especial Eleitoral nº 60414, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, 01/03/2016).**
3. Desta forma, devem os órgãos/entidades, nos termos dos arts. 21 e 22 da Instrução Normativa nº 01/2018, suspenderem e retirarem de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar.
4. Convém alertar, também, que os agentes públicos devem zelar pelos conteúdos divulgados em suas propriedades digitais e manter a fiscalização, ainda que tenham suspenso a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, devendo adotar todas as providências cabíveis para que não haja descumprimento da proibição legal, conforme explicita o art. 25 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 01/2018, bem como entendimento firmado pelo TSE:  
**(...) os agentes públicos devem zelar pelo conteúdo a ser divulgado em sítio institucional, ainda que tenham proibido a veiculação de publicidade por meio de escritórios a outros responsáveis, e tomar todas as providências para que não haja descumprimento da proibição legal" (AgR-Esp nº 35.590, Acórdão de 29/04/2010, relator Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares).**
5. Nos casos de perfis de programas de governo em redes sociais, os conteúdos das postagens deverão restringir-se à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo considerar a aferição de um quadrinômio essencial quanto a conteúdo, forma, finalidade e utilidade, conforme art. 36, da Instrução Normativa nº 01/2018, ressaltando, de modo especial, a observância do princípio da impessoalidade e a vedação de promoção pessoal de autoridades públicas.
6. Recomenda-se, que nas redes sociais todos os comentários de cunho eleitoral sejam excluídos. Os órgãos/entidades deverão desativar durante período eleitoral esse espaço de comunicação com o público, salientando aos dirigentes que as condutas vedadas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, caracterizam atos de improbidade administrativa, de acordo com o § 7º, do referido art. 73.
7. No que diz respeito aos bancos de imagens relativos a fotos, arquivos de vídeo, infográficos e acervos de ações de publicidade desenvolvidas em anos anteriores, estes deverão ser suspensos nas propriedades digitais dos integrantes do SICOM e nos ambientes digitais de terceiros, independente do momento em que foi autorizada a publicidade, conforme posicionamento do TSE.
8. Deve-se observar que durante o período eleitoral, conforme § 2º do art. 41 da Instrução Normativa nº 01/2018, aplica-se a suspensão da marca do Governo Federal em propriedades digitais, devendo os órgãos/entidades retirarem todas as marcas dos portais, sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais. Mesmo entendimento possui a AGU, no sentido de que "É vedada a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal." (PARECER n. 00001/2018/CTEL/CGU/ AGU – Aprovado pela Advogada-Geral da União).
9. Cabem, ainda, aos dirigentes dos órgãos/entidades, de acordo com o art. 23 da Instrução Normativa nº 01/2018, **comunicarem e exigirem a suspensão de publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, que esteja sendo veiculada nos meios de comunicação e divulgação pelas agências, pelas empresas, ou pelos prestadores de serviços na área de publicidade** (em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou de ajustes firmados), **sendo de inteira responsabilidade dos dirigentes dos órgãos/entidades** certificarem e guardarem a comprovação de que a solicitação foi atendida e cumprida. Convém enfatizar que não basta tão somente realizar a comunicação, mas se faz necessária, também, a fiscalização durante todo período eleitoral pela área responsável do órgão/entidade.
10. Portanto, trata-se de obrigação dos dirigentes dos órgãos/entidades a plena observância da legislação eleitoral, **devendo divulgarem as presentes informações aos seus órgãos vinculados e às suas subsidiárias**, como também, coordenarem e fiscalizarem seu cumprimento, a partir do dia **02 de julho de 2022**, data que compreende o início do período de defeso eleitoral e que se estende **até 30 de outubro**, se houver 2º Turno.

Para maior detalhamento das datas e orientações gerais a respeito das condutas dos integrantes do SICOM durante o período eleitoral, vide os seguintes sítios:

- Instrução Normativa nº 01, de 11 de abril de 2018, < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-11-de-abril-de-2018-10309707>>
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)>
- Calendário Eleitoral da SECOM, < [https://www.gov.br/secom/pt-br/acao-a-informacao/manuais/copy2\\_of\\_Calendario\\_Eleitoral\\_Secom\\_v5.pdf](https://www.gov.br/secom/pt-br/acao-a-informacao/manuais/copy2_of_Calendario_Eleitoral_Secom_v5.pdf)>

- Cartilha com regras para agentes públicos Eleições 2022 da Advocacia-Geral da União, < [Eleições: AGU atualiza cartilha com regras para agentes públicos – pt-br \(www.gov.br\)](#)>

- Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994 – Código de Ética Pública < [D1171 \(planalto.gov.br\)](#)>

- FAQ ELEIÇÕES 2022 - Perguntas Frequentes <<https://www.gov.br/secom/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/faq-eleicoes-2022>>

Atenciosamente,

**ANDRÉ DE SOUSA COSTA**  
Secretário Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **André de Sousa Costa**, **Secretário Especial de Comunicação Social**, em 31/05/2022, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9909956** e o código CRC **1AED8F96**.

#### Endereçados:

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU  
CASA CIVIL – CC  
SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA NACIONAL DE INCENTIVO AO VOLUNTARIADO - PÁTRIA VOLUNTÁRIA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI  
MINISTERIO DA DEFESA - MD  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP  
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH  
MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM  
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
MINISTÉRIO DO TURISMO - MTUR  
SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEGOV  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SGPR  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN  
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB  
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL  
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE  
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
ARQUIVO NACIONAL - NA  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET- MG  
COLÉGIO PEDRO II  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG  
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN  
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR - CAPES  
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP  
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP  
FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA  
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ  
FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
FUNDAÇÃO OSÓRIO - FO  
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE DEL REI  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
IMPrensa NACIONAL - IN  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - IBC  
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT  
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM  
INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
INSTITUTO FEDERAL BAIANO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA  
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS  
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO FEDERAL DE PERNABUCO  
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA  
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA  
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE  
INSTITUTO FEDERAL DE TOCANTINS  
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNANBUCANO  
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INSTITUTO RIO BRANCO - IRB  
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ  
OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE TRIÂNGULO MINEIRO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DELTA DO PARNAÍBA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DO PERNAMBUCO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRÍ  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCATINS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURÍ  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
UNIVERSIDADE FEDERAL FONTEIRA SUL  
UNIVERSIDADE FEDERAL LAVRAS  
UNIVERSIDADE FEDERAL RECÔNCAVO BAHIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RONDONÓPOLIS  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIVERSIDADE LUSO AFRO-BRASILEIRA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
BANCO DO BRASIL S.A.  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS  
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL  
CENTRO NAC. DE TEC. ELETRÔNICA AVANÇADA S/A - CEITEC  
COMP. DE ENTREP. E ARM. DE SÃO PAULO S/A - CEAGESP  
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARANAÍBA - CODEVASF  
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN  
COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ELETROBRAS PARTICIPAÇÕES S/A - ELETROPAR  
ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR  
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ELETROSUL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS  
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH  
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL  
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPON  
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - FURNAS  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

---

Referência: Processo nº 53115.012035/2022-84

SEI nº 9909956